



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

**CONTRATO N° 055/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA JC LEME
SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA ME, TENDO POR
OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REVITALIZAÇÃO NO PLAYGROUND DO BAIRRO
RESIDENCIAL JARDIM PÉROLA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6871-4/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, **Sr. KLEBERSON RENATO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 27.677.784-0 e inscrita no CPF nº 218.809.408-50, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, e de outro lado à empresa **JC LEME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Professor Arthur Fonseca, 292, Jardim Emília, Sorocaba/SP, CEP 18031-005, Telefone (15) 98822-7899, E-mail jcleme@terra.com.br, inscrita no CNPJ nº 20.425.365/0001-75 e neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ CLAUDIONOR LEME**, portador da cédula de identidade RG nº 22.403.709 e do CPF nº 075.636.778-60 e pela **Sra. ADRIANA DOMINGUES LEME**, portadora da cédula de identidade RG nº 26.627.513-8 e do CPF nº 167.439.088-27, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste Contrato, realizar o serviço de Revitalização no Playground no bairro Residencial Jardim Pérola, com fornecimento de materiais, conforme Memorial Descritivo – Anexo I, cronograma físico e financeiro e proposta nos autos do processo, que doravante passa a fazer parte integrante deste termo contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a Lei Federal nº 8.666/93.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade:

Funcional: 15.122.4.2003 – Manutenção da Administração de Itupeva– Cat. Econ. 339039.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.



3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ 29.280,34 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos)**, pelo objeto constante da cláusula primeira.

3.2. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico do MUNICÍPIO, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) CPOS – 03/2020;
- b) FDE – 04/2020;
- c) SINAPI – 05/2020;
- d) Pesquisa de mercado;
- e) Acordo entre as partes.

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme Anexo I – Memorial Descritivo.

4.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, que forem provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

4.3. A CONTRATADA deve cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados.

4.4. A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

4.5. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, ao Patrimônio Público ou a terceiros, por seus funcionários durante a execução das obrigações assumidas com o MUNICÍPIO.

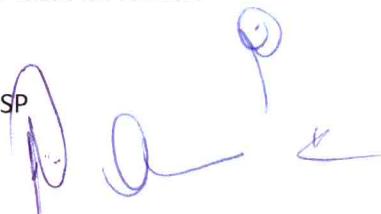
4.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. Não é permitido a contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da ordem de serviço.

5.2. O Contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais





cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do objeto oriundo da presente contratação será feita pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, e em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

6.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

7. DOS PAGAMENTOS:

7.1. Os pagamentos serão realizados apurando-se as quantidades efetivamente executadas conferido e liberado pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, em até 30 (trinta) dias após liberação.

7.2. Caso ocorram erros ou incorreções nas medições apresentadas pela empresa, a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo exigirá a reapresentação, passando a partir daí a correr os prazos contratuais estabelecidos.

7.3. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos no Memorial Descritivo – Anexo I, sem autorização prévia formal e expressa do MUNICÍPIO, por meio de termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente, ocasião em que será estipulado um novo cronograma físico-financeiro para a realização desses serviços, em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo e a CONTRATADA.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

8.1. O Contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;





- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

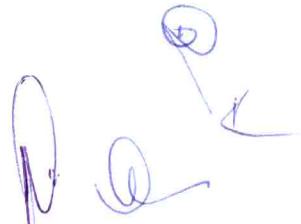
8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública, com os devidos comprovantes, para posterior análise do MUNICÍPIO, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso: 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa por inexecução parcial ou total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho podendo haver rescisão contratual;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo – Anexo I;
- e) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo e anexos caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- f) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do MUNICÍPIO que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- g) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do MUNICÍPIO, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;
- h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.





Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

9.2. A multa será corrigida monetariamente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo recolhimento.

10. DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DO FORO:

11.1. É competente o **Foro da Comarca de Itupeva/SP**, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

12. DO ENCERRAMENTO:

12.1. E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Itupeva, 24 de Agosto de 2020.

(KLEBERSON RENATO DA SILVA) *

Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo

Contratante

(JC LEME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME)

Contratada

Testemunhas:

Cláudia

1- CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA
RG Nº 21.853.519-3

Manoela

2- MANOELA ANALE DA SILVA
RG Nº 48.943.859-3

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: JC LEME SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 055/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO NO PLAYGROUND DO BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM PÉROLA.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Itupeva, 21 de Agosto 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Kleberson Renato da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo

CPF: 218.809.408-50 - **RG:** 27.677.784-0

Data de nascimento: 24/05/1982

Endereço: Rua Alameda Junior, 234, Parque Centenário, Jundiaí/SP, CEP 13.211-750

E-mail institucional: sec.obras@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: José Cláudio Ferreira

Cargo: Sócio

CPF: 075.636.778-60 **RG:** 22403709-2

Data de nascimento: 27/12/1968

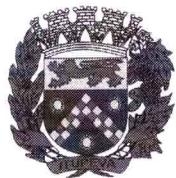
Endereço residencial completo: Rua Antônio Guilherme da Silva, 80 **CEP:** 18017140

E-mail institucional: jclemeeferreira.com.br

E-mail pessoal: clemeeferreira.com.br

Telefone(s): (15) 988227899

Assinatura:



LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: JC LEME SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA ME

CNPJ Nº: 20.425.365/0001-75

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 055/20

DATA DA ASSINATURA: ____/____/2020

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO NO PLAYGROUND DO BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM PÉROLA.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 25 de Augusto de 2020.

Nome: Kleberson Renato da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo

E-mail institucional: sec.obras@itupeva.sp.gov.br

Assinatura: _____

(Handwritten signature)